



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CONTRATO Nº 065/2018

“Que entre si celebram contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 29.516.527/0001-55, estabelecida a Av. Frei Coimbra, nº 500, loteamento Novo Horizonte Qd. 67, lote 13, sala 04, bairro jardim Ikaray, Várzea Grande-MT, CEP: 78.130-386, representada neste ato por seu proprietário o Sr. **EDER ARAUJO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 15150488, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na Rua D, nº 05, quadra 43, Bairro Portal da Amazônia, Município de Várzea Grande, CEP 78.118-970, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 043/2018 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 lavrado e assinado ao 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. EPIS, ELETRICO E HIDRAULICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

O respectivo fornecimento de materiais, cujas funções e características estão descritas no procedimento do Pregão Presencial nº **043/2018**, nas respectivas págs. 2.149 às 2.154 que deu origem a este contrato e conforme abaixo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **13/08/2019**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a data de vigência da ata de registro de preços originadas do Pregão Presencial 043/2018.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os materiais ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a devida substituição dos produtos recusados, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades previstas;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa;

Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
07.02	2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
07.02	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
05.03	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
13.01	2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
10.01	2.052	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
06.03	2.101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
10.02	2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
13.02	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
08.01	2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.05.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de referente a contratação, de R\$ 115.310,34 (cento e quinze mil trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), que serão pagos em até 10 (dez) dias uteis o fornecimento definitivo dos materiais, mediante atestado do fiscal do presente contrato e data a ser especificada pela Secretaria Municipal de Finanças.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 13 de agosto de 2018

Wilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

EDER ARAUJO DE ALMEIDA

Representante Legal

YURI SILVA DIAS

OAB/MT 21981 - B

Visto Assessoria Jurídica



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

TESTEMUNHAS:

NOME: Evelyn C. R. mariano NOME: Rosei dos Santos

CPF N° 062.917.801-19 CPF N° 006.758.791-75




INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A Empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº. **29.516.527/0001-55**, INSC. ESTADUAL: 13.710.472-3 sediada na Avenida. Frei Coimbra Nº. 500 - Loteamento. Jardim. Novo Horizonte, Quadra 67, Lote 13, Sala 04, Bairro: Ikaray, Várzea Grande - MT CEP: 78.130-386, telefone/fax (65) 3684-7209, e-mail: licitacao@3eterraplanagem.com.br, neste ato representado pelo Srº **LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, portador da cédula de identidade **RG sob o nº: 162.5395-7 SEJUSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº: 027.496.901-70**, casado, Procurador Legal, residente e domiciliado em Várzea Grande.

OUTORGADO: **GEDY POMPEO DE ALBUQUERQUE, VENDEDOR EXTERNO, CPF: 708.709.931-00 RG: 092.8802-3 SSP/MT** residente e domiciliado em Várzea Grande/MT

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas: federal, estadual ou municipal, em especial, participar como preposto em licitações públicas promovido através da modalidade Pregão Público; presencial e eletrônico nas modalidades; pregão registro de preço, convite, concorrência e tomadas de preço, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nas licitações - desencadeada pelos Governos nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal em todo território brasileiro, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos Regulamentos e Editais, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou ratificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação, praticar, inclusive Substabelecer, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante, nos termos dos artigos 675 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato. Este instrumento terá a validade de 05 (cinco) anos a contar da assinatura e prévio reconhecimento.

1625395-7
VÁRZEA GRANDE



Várzea Grande - MT, 14 de Setembro de 2018.

LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
RG: 1625395-7 SEJUSP/MT CPF: 027.496.901-70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
Rua Triângulo Mineiro, 01/B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (048) 3686-0310 - CEP: 78130-386

Reconheço por semelhança a firma de: **LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (36503)**

Várzea Grande - MT 14 de setembro de 2018 Hr: 10:14
Dou fé: Em testemunho *Lucas de Oliveira Souza* da verdade.

Cleudia Auxiliadora de Moraes Costa
Selo Digital BDC: 78783 R\$ 6,42 Cod: 22
Consultar: portal.mt.gov.br/selos Funcionário: ANTONIETA



Cartório de Capão Grande
Rua Triângulo Mineiro nº 01
Várzea Grande - MT

B #
M2
→

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELADO DE NOTAS - CAPÃO GRANDE - MT
Rua Triângulo Mineiro, 01/B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (048) 3686-0310 - CEP: 78130-386

Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 06731406481255260988-1; Data: 14/09/2018 12:57
Valor Total do Ator: R\$ 4,23
Certifica os dados de ato em: <https://portal.digitatipib.jus.br>